



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI Nº 7.144 DE 05 DE AGOSTO DE 1997

Cria o Presídio Regional de Jequié, altera a estrutura de cargos do Departamento de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura do Departamento de Assuntos Penais, órgão em regime especial de administração direta da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, o Presídio Regional de Jequié, com a finalidade de custodiar presos provisórios e dar cumprimento às penas privativas de liberdade, nos vários regimes aplicados em sentença criminal condenatória, em conformidade com a legislação federal específica.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, ficam criados os cargos de provimento permanente e de provimento temporário constantes do desta Lei.

§ 2º - O ingresso dos assistentes de presídio, no quadro de pessoal das Unidades Prisionais do Estado da Bahia, dependerá de prévio curso de formação específica, ficando o Poder Executivo responsável em especificar as atribuições do cargo.

Art. 2º - Os cargos de provimento temporário de Diretor de Unidade e de Vice Diretor, do Presídio Salvador, do Hospital de Custódia e Tratamento e do Conjunto Penal de Feira de Santana, e o cargo de Diretor de Unidade, das Unidades Prisionais de Pequeno Porte, todos do Departamento de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, passam a ter os símbolos DAS -2C, o primeiro, e DAS - 3, os demais.

Art. 3º - A estrutura de cargos de provimento temporário do Departamento de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, fica acrescida de 02 cargos de Assistente de Direção, símbolo DAS -3, e, nas suas Unidades Prisionais de Pequeno Porte, de 08 cargos de Vice Diretor, símbolo DAI -4.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 1997.

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

LEI Nº 7.144 - 05/08/1997



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."